

## Instrução Normativa n. 003/2013.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 40/2013**

*Normas para o uso de crachá de identificação funcional no âmbito da Administração Central da Universidade Estadual de Goiás.*

O **Magnífico Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e considerando:

1. que a identificação visual, por meio de crachás, permitirá distinguir os servidores do quadro da UEG das demais pessoas que transitam nas dependências da Administração Central da Universidade e nos órgãos públicos onde se fizer necessário;
2. a implantação do Restaurante Cidadão Universitário em parceria com a OVG e a necessidade de identificação funcional para acesso ao mesmo;
3. a necessidade de apresentação do crachá funcional em instituições conveniadas para ter direito aos benefícios estabelecidos no convênio,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º – Estabelecer** procedimentos para a expedição e uso do crachá funcional nas dependências da Administração Central da Universidade Estadual de Goiás.

**Art. 2º –** Para efeito desta Resolução, entende-se como crachá de identificação funcional o documento oficial de identificação do servidor, expedido pela Universidade Estadual de Goiás, que permite acesso e trânsito nas dependências desta Instituição de ensino.

**Art. 3º –** O crachá será emitido pela Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças – PrPGF – para os servidores públicos, técnicos administrativos e docentes, e estagiários no exercício de suas atividades na Administração Central da UEG.

**§1º –** O crachá funcional deverá ser expedido de acordo com o modelo definido pela PrPGF.

**§2º –** Caberá à Gerência de Gestão de Pessoas/PrPGF o controle da emissão, entrega, devolução e cancelamento do crachá.

**§3º –** A responsabilidade, no âmbito administrativo, pela fiscalização quanto ao uso do crachá no ambiente de trabalho será dos respectivos superiores hierárquicos dos servidores e estagiários.

**§4º –** Caberá à Gerência de Gestão de Pessoas receber a devolução do crachá funcional e, quando for o caso, providenciar o novo crachá funcional.

**§5º –** Compete ao chefe imediato informar ao novo servidor ou estagiário a obrigatoriedade do uso do crachá, e solicitar à Gerência de Gestão de Pessoas/PrPGF a sua confecção.

**Art. 4º –** Os servidores e estagiários deverão, obrigatoriamente, fazer uso do crachá de identificação funcional.

§1º – A entrega do crachá se dará mediante a assinatura pelo servidor e estagiário do termo de recebimento do crachá, conforme modelo estabelecido pela Gerência de Gestão de Pessoas/PrPGF.

§2º – O servidor será responsável pela guarda e uso regular do crachá de identificação funcional, o qual deverá ser portado em lugar visível, à altura do peito.

§3º – O uso do crachá de identificação funcional é de uso estritamente pessoal e intransferível.

§4º – O crachá de identificação funcional é de uso obrigatório nas dependências da Administração Central da UEG, bem como quando o servidor estiver em qualquer das Unidades Universitárias da UEG.

§5º – A não utilização do crachá ou o uso indevido implicará em sanções disciplinares, conforme legislação pertinente.

§6º – No caso de alteração de dados, o servidor deverá devolver o documento anterior ao receber o novo.

§7º – Em caso de perda, extravio ou inutilização do crachá funcional, o servidor deverá encaminhar solicitação à Gerência de Gestão de Pessoas/PrPGF de outro crachá, apresentando justificativa por escrito e devidamente fundamentada.

§8º – O servidor ou estagiário deverá devolver à Gerência de Gestão de Pessoas/PrPGF o crachá de identificação funcional em caso de exoneração, desligamento, demissão, retorno ao órgão de origem e aposentadoria.

**Art. 5º** – Casos omissos serão resolvidos pelo titular da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças.

**Art. 6º** – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua assinatura e publicação e deverá ser divulgada amplamente nos setores da Administração Central da UEG.

**Art. 7º** – Revogam se as disposições em contrário.

**Dê ciência, registre-se e cumpra-se.**



**Prof. Dr. Haroldo Reimer**  
Reitor

GABINETE DA REITORIA, EM ANÁPOLIS, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.